

1.3 – A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (**www.cehop.se.gov.br**). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

1.5 – Os serviços de escritório poderão ser executados na sede da Contratada e em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização. Fica obrigatório, no entanto, a realização de no mínimo uma visita a cada mês na sede da DESO, com o objetivo da contratada apresentar os trabalhos desenvolvidos no período para as diretorias e técnicos envolvidas no projeto. As reuniões terão suas datas definidas após o início do contrato.

CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 468.937,64** (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará **Recursos Próprios – FR10, 400.2 SISTEMA DE ESGOTO**.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **300 dias** e da execução dos serviços será de **270 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão da DESO.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão da DESO, integrando este Contrato.

4.4 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

LYNDON JOHNSON
VASCONCELOS
SILVA:60930250559
Assinado de forma digital por
LYNDON JOHNSON
VASCONCELOS
SILVA:60930250559
Dados: 2023.02.10 09:49:34
-03'00'

8.2 - Corrigir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que realizarão a execução do serviço;

8.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

8.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.10 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.11 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

LYNDON JOHNSON
VASCONCELOS
SILVA:60930250559

Assinado de forma digital
por LYNDON JOHNSON
VASCONCELOS
SILVA:60930250559
Dados: 2023.02.10

8.31 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.32 - A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.33 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.34 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.35 - Desenvolver os serviços conforme **item 8** do Termo de referência;

8.36 - forma de apresentação dos trabalhos conforme **item 9** do Termo de referência;

8.37 - A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

8.38 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando cabível.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

LYNDON JOHNSON
VASCNCELOS
Assinado de forma digital
por LYNDON JOHNSON
VASCNCELOS
SILVA:60930250559
Data: 2023.08.08
09:50:32 -03'00'

9.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

9.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

9.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8 - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.9 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA X – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

10.4 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6 - O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

10.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

LYNDON JOHNSON
VASCONELOS

Assinado de forma digital
por LYNDON JOHNSON
VASCONELOS

SILVA:60930250559

SILVA:60930250559

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

12.6 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

12.7 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

12.8 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

12.9 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 12.3 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

12.9.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

12.9.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

12.10 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12.11 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

12.12 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

12.12.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

Assinado de forma digital
por LYNDON JOHNSON
VASCONCELOS
SILVA:60930250559
Dados: 2023.02.10
09:51:36 -03'00'

13.10 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

13.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – A Contratada deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

14.2 – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

14.3 – A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a Contratada, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do Contrato.

14.4 – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.5 – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

14.6 – A Contratada poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

14.7 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

14.8 – A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

14.9 – A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

14.10 – A Contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

LYNDON JOHNSON
VASCONCELOS
SILVA:60930250559

Assinado de forma digital
por LYNDON JOHNSON
VASCONCELOS
SILVA:60930250559
Dados: 2023.02.10
09:52:06 -03'00'

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 1% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

15.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

15.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

15.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XVI – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 – Os preços contratuais referentes aos serviços poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da Proposta de Preços, de acordo com a variação do índice IPCA – índice nacional de preços do consumidor amplo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V.(I1 - I0) / I0,$$

onde:

R = valor do reajustamento procurado;

V = saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = IPCA correspondente ao mês de apresentação da proposta;

I1 = IPCA correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

16.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

16.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá as condições seguintes:

a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.

b) Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

LYNDON
JOHNSON

VASCONCELOS

Assinado de forma
digital por LYNDON
JOHNSON

- Homologação do Presidente de 09/02/2023;
- Publicação.

CLÁUSULA XX – RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XXI – FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

21.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2023.

LYNDON JOHNSON
VASCONCELOS
SILVA:60930250559

SILVA:60930250559

09:53:51 -03'00"
"LJ SANEAMENTO E
MEIO AMBIENTE EIRELI-EPP"
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por LYNDON JOHNSON
VASCONCELOS
SILVA:60930250559
Dados: 2023.02.10
09:53:51 -03'00'

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASLC
DESO

"JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I3G0-NCW7-KOKS-T0WE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2023 é(são) :

- Jose Gabriel Almeida de Campos - 13/02/2023 08:20:58
- Luciano Gois Paul - 13/02/2023 09:53:49
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 10/02/2023 09:20:51
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:49:16
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:49:34
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:49:47
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:50:01
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:50:16
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:50:32
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:50:47
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:51:04
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:51:19
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:51:36
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:51:51
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:52:06
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:52:23
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:52:43
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:52:59
- LYNDON JOHNSON VASCONCELOS SILVA - 10/02/2023 09:53:51

Art. 1º. Substituir o Ouvidor Setorial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, Coronel QOBM Miguel Pereira Filho, matrícula 10.377-2, por Coronel QOBM Isaú Neves de Souza Júnior, matrícula 10.014-0;

Parágrafo único - Permanece, como Ouvidora Setorial Substituta, a Tenente-Coronel QOBM Marcia Maria Santos Oliveira, matrícula 10.677-0;

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

ALEXANDRE JOSE ALVES SILVA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-026/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: BV Construções e Incorporações Ltda - EPP

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 120 (cento e vinte) dias, os prazos de execução e de vigência do prazo do Contrato PJ-026/2022, cujo objeto consiste na "Construção de ponte em concreto armado com vão de 15,00m sobre o Rio Piauitinga, trecho: SE-270 (Salgado) / SE-265 (Pov. Moita Formosa), no município de Itaporanga d'Ajuda, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 150 (cento e cinquenta) dias para 270 (duzentos e setenta) dias e de 300 (trezentos) dias para 420 (quatrocentos e vinte) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 44/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 2 de fevereiro de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-049/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Construtora J.J. Ltda.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 60 (sessenta) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-049/2022, cujo objeto consiste na "Execução dos serviços de infraestrutura básica do acesso do comando fiscal de Aracaju, da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado no Km 05 da BR-235, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 90 (noventa) dias para 150 (cento e cinquenta) dias e de 180 (cento e oitenta) dias para 240 (duzentos e quarenta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 1726/2022-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-049/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Construtora J.J. Ltda.

OBJETO: Fica alterado qualitativamente e quantitativamente o Contrato PJ-049/2022, cujo objeto consiste na "Execução dos serviços de infraestrutura básica do acesso do comando fiscal de Aracaju, da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado no Km 05 da BR-235, no município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado", sendo-lhe acrescidos R\$ 82.951,26 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondentes a 8,99% do seu valor original, bem como lhe sendo suprimidos R\$ 83.668,56 (oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a 9,06% do seu valor original, passando o seu valor total de R\$ 923.179,69 (novecentos e vinte e três mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 922.462,39 (novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 1750/2022-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-006/2021

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 90 (noventa) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-006/2021, cujo objeto consiste na "Duplicação da Pavimentação Asfáltica na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, com extensão aproximada de 2,02 Km, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 540 (quinhentos e quarenta) dias para 630 (seiscentos e trinta) dias e de 630 (seiscentos e trinta) dias para 720 (setecentos e vinte) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I e V, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 43/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-033/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 90 (noventa) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-033/2022, cujo objeto consiste na "Execução de serviços/obras de reestruturação do pavimento no anel viário no município de Nossa Senhora do Socorro, com extensão de 37,66 km, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 180 (cento e oitenta) dias para 270 (duzentos e setenta) dias e de 300 (trezentos e noventa) dias para 390 (trezentos e noventa) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 45/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 1 de fevereiro de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-034/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 90 (noventa) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-034/2022, cujo objeto consiste na "Execução de serviços/obras de reestruturação do pavimento em diversas ruas dos Conjuntos Albano Franco e Taiçoca de Fora, no município de Nossa Senhora do Socorro, com extensão de 30,09 km, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 180 (cento e oitenta) dias para 270 (duzentos e setenta) dias e de 360 (trezentos e sessenta) dias para 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 46/2023-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 1 de fevereiro de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

Contrato 029/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **LJ SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**//Objeto: Estudo de concepção e do projeto básico para implantação do SES de Barra dos Coqueiros/SE//R\$ 468.937,64/300 dias//Recursos próprios - FR10, 400.2 Sistema de esgoto.